|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 660198/2018 |
| INTERESSADO | xxxxxxxxxxxxxx |
| ASSUNTO | DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM PROJETO DE REFORMA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0374/2020** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação de sanção, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 27 de julho de 2020, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia feita pela Senhora xxxxxxxxxx xxxxx, em desfavor da arquiteta e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente a supostas irregularidades em projeto de reforma de edifício xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, Águas Claras, DF; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheira Relatora Valéria Arruda de Castro, aprovado com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 1 abstenção na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, conforme a Deliberação n.º 00x/2020 - CED-CAU/DF, que propôs a penalidade de advertência reservada, bem como a multa de uma anuidade, considerada a dosimetria das infrações éticas estabelecidas.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA no valor de 01 (uma) anuidade, por cometimento de falta ética por parte da arquiteta e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por ofensa ao artigo 18, IX da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.3, 3.2.2 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR.;

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Daniel Szwec dos Santos Fernandes, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Luciana Jobim Navarro, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **01** abstenção da conselheira Mônica Andréa Blanco.

Brasília - DF, 27 de julho de 2020.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF